

## TERMO DE DISPENSA

### I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de transportes de passageiros, incluindo motoristas e/ou a locação de veículos, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo e seus Fundos Municipais, pelo período emergencial de 3 (três) meses** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração municipal para suprir as demandas e necessidades dos serviços de transporte de servidores e munícipes, para dar mais mobilidade, qualidade e fluidez no transporte de materiais, bens patrimoniais, nos serviços de fiscalização e para o auxílio das atividades administrativas, das diversas secretarias do Município de João Alfredo, busca atingir seus objetivos, em conformidade com as condições esboçadas no Termo de Referência, constante nos autos.

Salientamos que a contratação desta modalidade de serviço é demonstrada vantajosa por vários estudos que a confrontam contra sua alternativa, que seria a aquisição. A compra do bem, demanda sua manutenção, gestão operacional mais complexa (incluindo contratação de seguros, administração de multas, controles diversos), desmobilização do bem adquirido ao fim de sua vida útil, entre outros. A terceirização desses serviços, nos moldes existentes, por outro lado, gera a otimização de trabalho e economicidade em razão da isenção com gastos de manutenção e outros custos. Além disso, a terceirização permite uma renovação constante da frota, dispensando os gastos com processos de leilão ou guarda de veículos fora das condições de uso. O valor gasto com a terceirização, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, manutenção, reposição de veículo/peças e permitindo sempre a utilização de veículos em perfeito estado de uso.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, das quais instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, suas alterações.

### IV - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É sabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art.37 – omissis:*

*XXI – **ressalvados os casos específicos na legislação**, às obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.(Grifo nosso)*

Em situação de anormalidade (estado de necessidade administrativo), o próprio ordenamento jurídico reconhece, portanto, medidas excepcionais (legalidade extraordinária) para o atendimento do interesse público.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações sem a realização de prévio procedimento licitatório em casos especificados na legislação. Os casos de contratação por Dispensa de Licitação estão previstos na Lei de Licitação e Contratos, e são situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública estando prevista no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

O procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público. Mas, como para toda regra há uma exceção, o Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal 8.666/93) permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifamos)*

Estabelece o inciso IV, do Art. 24, da Lei de Licitações e Contratos que é dispensável a licitação, em situações de emergência, onde a inércia da Administração Pública pode acarretar prejuízos na prestação dos serviços aos munícipes.

Como bem esclarece Joel Niebuhr<sup>1</sup>, as hipóteses de emergência e de calamidade pública são distintas, ainda que muitas vezes a calamidade pública pressuponha uma situação de emergência. Contudo, em certos casos, a emergência atinge apenas determinado seguimento da sociedade civil.

No caso em tela, conforme detalhado no Termo de Referência, o município oferta diversos serviços à população por intermédio de serviços de terceiros, como é o caso da locomoção de usuários do Tratamento Fora de Domicílio – TFD, ações de fiscalização, e demais atividades administrativas e finalística. Observa-se ainda que esses serviços, que por sua vez não se descartam sua essencialidade, em virtude do princípio da economicidade e eficiência, vinham sendo supridos por intermédio dos contratos de nº. 002/2022-PMJA; 002/2022-FME; 001/2022-FMS; 004/2022-FMAS, que por sua vez, percebeu-se a necessidade de alterações e ajustes que sobressaem dos limites de alterações estabelecidos na legislação vigente e, portanto, se faz necessário nova contratação nas conformidades apresentadas no Termo de Referência.

Neste caso, a Administração tem por obrigação, tomar medidas urgentes para evitar a paralização de suas atividades essenciais, tornando-se imprescindível a contratação emergencial para suprir as necessidades constantes no objeto deste termo. Cumpre ainda esclarecer que a Administração Municipal não mede esforços para a regular contratação por intermédio de novo processo de licitação, contudo, até a conclusão para sua efetiva homologação demanda tempo. Portanto, estabelece-se o prazo de até 3 (três) meses para sua conclusão. Uma vez encerrada o novo procedimento, admite-se o encerramento automático de suas obrigações.

## V - FORNECEDOR, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

Apresentamos a empresa CF LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.058.282/0001-60, com sede sito à Rua Severino Clemente de Arruda, nº 303 - Sala 01, CEP 55.750-000, Centro, Surubim – PE, detentora da oferta com menor valor dentre os preços consultados para a realização dos serviços almejados.

### LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Veículo tipo caminhão com carroceria de madeira, movido a diesel, capacidade mínima de 4m <sup>3</sup> , com até 10 (dez) anos de fabricação, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, <b>com motorista e com combustível</b> , com KM/LIVRE.	DIÁRIA	1	25	R\$ 229,80	R\$ 5.745,00
2	Veículo com carroceria aberta em madeira, 4x4, movido à diesel 3.7, carga útil mínima de 1.000 kg. <b>Com motorista e com Combustível.</b>	DIÁRIA	3	23	R\$ 173,70	R\$ 11.985,30

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de M. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008. p. 76.



<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 17.730,30</b>
<b>VALOR PARA 3 MESES</b>	<b>R\$ 53.190,90</b>

#### LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL MENSAL
1	Escavadeira Hidráulica sobre esteira potência mínima 105 HP, com operador e combustível. 180H/mês	HORA	1	166	R\$ 182,18	R\$ 30.241,88
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.241,88</b>	
<b>VALOR PARA 3 MESES</b>					<b>R\$ 90.725,64</b>	

#### LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL MENSAL
1	MOTOCICLETA - moto mínimo 125 cilindradas com motorista e combustível	DIÁRIA	2	20	R\$ 72,46	R\$ 2.898,40
2	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.0, com até 5 anos de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem. Diária/Km livre	DIÁRIA/KM LIVRE	22	26	R\$ 177,90	R\$ 101.758,80
3	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel passeio, movida a gasolina, com motorização mínima 1.0, com até 5 anos de uso, capacidade para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e com combustível, com limite de quilometragem de 220 km/diário (20 dias).	KM/ MENSAL	12	MÊS	R\$ 4.478,80	R\$ 53.745,60
4	Serviço de transporte de passageiro, incluindo a locação de veículo, tipo automóvel utilitário, movida a gasolina, com capacidade de carga de 700kg, com motorização mínima 1.4, com até 10 anos de uso, capacidade mínima de 2 (dois) passageiros, ar condicionado, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN / DETRAN, com motorista e sem combustível, sem limite de quilometragem.	DIÁRIA	3	31	R\$ 117,12	R\$ 10.892,16
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 169.294,96</b>	
<b>VALOR PARA 3 MESES</b>					<b>R\$ 507.884,88</b>	



**LOTE 4**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT VEÍCULOS	ESTIMATIVA DE DIÁRIAS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO POR VEÍCULO	PREÇO TOTAL MENSAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTIVEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO TFD. Especificações: Máximo de 10 Anos de Uso; Tipo Rodoviário Capacidade Mínima de 44 Passageiros; poltronas rodoviárias confortáveis; Possuir ar-condicionado; Possuir cinto de segurança para todos os passageiros. Veículo com registro no DETRAN, e demais órgãos fiscalizadores competentes; estar em condições de trafegabilidade e segurança para os passageiros. Motor Diesel; Direção hidráulica, elétrica ou híbrida; Demais equipamentos e acessórios exigidos na Lei e de acordo com as Regulamentações do CONTRAN. DETRAN (PE).	MENSAL	1	MÊS	R\$ 12.989,42	R\$ 12.989,42
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.989,42</b>	
<b>VALOR PARA 3 MESES</b>					<b>R\$ 38.968,26</b>	

– **ESTIMATIVA TOTAL:** R\$ 690.769,68 (seiscentos e noventa mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos):

**VI - DAS RAZÕES PARA ESCOLHA DO PRESTADOR E DO PREÇO**

A razão da escolha do prestador de serviços deve-se por ser do ramo pertinente ao objeto demandado, além do mesmo apresentar as documentações regulares, nos termos do Art. 27 da Lei de Licitações e Contratos e ter ofertado menor valor, dentre os fornecedores cotados em pesquisa de preços, bem como os preços praticados em contratos anteriores pela Administração Municipal.

Salienta-se que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). “Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso*

*III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF- IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a empresa em pauta demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, além de comprovação de capacidade técnica e financeira, conforme legislação em vigência.

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ademais, a referida contratação integra as condições estabelecidas no Termo de Referência constantes nos autos, além de observar as seguintes diretrizes:

- a) Os serviços, iniciarão a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes;
- b) O prazo de vigência contratual será de até 3 (três) meses;
- c) A presente contratação terá encerramento automático, independente de anuência de qualquer das partes, pela ocorrência da disponibilização de Ata de Registro de Preços para contratação dos serviços, ou contrato, objeto desta contratação. Ocorrendo tal fato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, informando o encerramento deste instrumento contratual, devendo arcar com todos os ônus até a data do seu término;
- d) O preço será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual;
- e) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

João Alfredo, 19 de janeiro de 2023.

**HÉRLON ADAMYLLS MARIANO RAMOS**  
- Secretário de Serviços Públicos -